

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Manente de

CONTRATO Nº: 258/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº:010/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E MEDIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR - LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO LTDA, PARA NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita - inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 08.694.222/0001-63, situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, neste ato representada pelo Secretário, LUCIANO CORREIA CARNEIRO, CPF nº 827.071.464-04, doravante simplemente CONTRATANTE, e do outro lado MEDIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR - LTDA, CNPJ n° 23.993.232/0001-93, localizada na R EURICO DE SOUZA LEAO, n° 594 - CORDEIRO - RECIFE - PE - CEP: 58.015-800, neste ato doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal n 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto nº 9.488 de 31 de agosto de 2018; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB. 2.1.0 fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pragão Pregão Eletrônico nº 010/2020 e instruções do Contratanto, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.692,00 (Hum mil e seiscentos e noventa e dois reais).

LARG. 10 DE NÃO INTERNA, CARRETEL DOS DE VAGINAL AYRES EM	MISSNER	UND	100	R\$ 5,42	R\$	542,00
VAGINAL AYRES EM				1	1	
E LAMINA	KOLPLAST	UND	200	R\$ 0,95	5 R\$	190,00
E LAMINA	KOLPLAST	שותו	600	R\$ 0,82	2 PS	492,00
DE AYRES SE LÂMINA	KOLPLAST	מאמט	600	R\$ 0,76		1,692,00
o E	VAGINAL AYRES EM E LÂMINA VAGINAL DE AYRES	VAGINAL AYRES EM E LÄMINA VAGINAL VAGINAL E AYRES E LÄMINA KOLPLAST	VAGINAL AYRES EM E LÄMINA VAGINAL VE AYRES E LÄMINA KOLPLAST UND	VAGINAL AYRES EM E LÄMINA VAGINAL VAGINAL EE AYRES E LÄMINA KOLPLAST UND 600	VAGINAL AYRES EM KOLPLAST UND 600 R\$ 0.8: VAGINAL VAGINAL DE AYRES KOLPLAST UND 600 R\$ 0.7	VAGINAL AYRES EM KOLPLAST UND 600 R\$ 0,82 R\$ LÂMINA VAGINAL DE AYRES KOLPLAST UND 600 R\$ 0,78 R\$

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, 59 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

4.2 Ocorrendo o desequilibrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alinea d. da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301,2605,2051 - ATENÇÃO BÁSICA

10.302.1612.2042 - MANUTENÇÃO DA ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL ALTA/MÉDIA COMPLEXIDADE

10.302.1604.2053 - MANUTENÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

10.302.1617.2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.302.1617.1018 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
10.304.1615.2045 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.302.16111.2059 - MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÉNOTA ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30-00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS 211 - RECURSOS PRÓPRIOS 214 - RECURSO FEDERAL CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: 6.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal. 6.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5° e 6° da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilibrio Econômico-Financeiro do Contrato. 6.3 Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada; 6.4 O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA: a. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (Dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação. b. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho. O Horário de entrega deverá ocorrer no período de 08 às 17 hs, de Segunda à sexta-feira. c. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA: 8.1 Caberá a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; a. Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE; b. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta; c. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso; Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; f. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93; g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços; h. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente; Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais. 8.2 Caberá à licitante vencedora: a. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d} indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo; Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; . Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; Responder pelos danos causados diretamente a v ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde; e. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto; f. Entregar os produtos máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa. . Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer servico

anente de L relativo ao procedimento de entrega. h. No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento válido correspondente ao fornecimento. Comunicar a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sanga Rita PB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário; esclarecimentos que julgar necessário; Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item interior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas do madas da entrega frustrada; Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante; Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o pravisto no procedimento licitatório; Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato; Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato; o. Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal; p. Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS, SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA VENCEDORA.

9.1 À licitante vencedora caberà, também: a. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregaticio com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB:

 Assumir, também, a responsabilidade por todas os providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécia, forem vitimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;

c. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

d. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

e. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

9.2 Deverà a licitante vencedora observar, ainda:

necessárias.

a. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB durante a vigência do contrato;

 Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; e

 c. Vedada à subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Pregão,

9.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa

ou passiva, com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO: 10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de

Santa Rita, PB, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão. 10.2 No interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n°. 8.656/93.

a. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

nenhum acrescimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme dispostonos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo. assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral o escrito da Secretaria de Saúde da Prefettura Municipal de Santa Rita, PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência minima de 05 (cinco) dias; ou

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita Par de Licie ou judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e

judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrates a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, e aos licitantes que atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, penalidades cab fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, as seguintes sanções:

I - Advertência; II - Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento

ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma fisico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos penalidades cabiveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

§ 3°. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado no prazo determinado pela medidas corretivas as Administração;

 b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

mercadoria falsificada, a) entregar como verdadeira, adulterada, deteriorada ou danificada;

 b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; c) praticar ato ilicito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio

doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I- não regularizar a inadimplência contratual nos pramos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilicito praticado.

9 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuizo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2 A aplicação das sanções administrativas penalidades fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, são de competência do ordenador de despesa desta Secretaria. 11.3 A autoridade que aplicar as sanções e penalidades cabiveis, fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional

de Pessoas Jurídicas ·

CNPJ ou no Cadastro de Pessons Fisicas - CPF;

II - nome e CPF de todos os sócios; III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; V - número do processo; e VI - data da publicação.

11.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

11.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, a seu exclusivo Juizo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o lote as seguintes hipóteses;

c) Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado

o instrumento contratual.

d) Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

11.6 Além das penalidades civeis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.656/93 Pente de Lic prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuizo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsituada deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra; deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra; IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecen

- tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta a execução do contrato: Pena - detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa.

Santa Rita -

PELO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). MARCIA VALÉRIA P. DE ARAUJO RODIGUES, portador(a) do CPF 569,135.164-87, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB. 12.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). ANA THEREZA DIAS LINS DE ALBUQUERQUE portador(a) do CPF 790.351.084-34, com lotação na Secretária Municipal de Saúde do Municipio de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

encargos complementares.

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas. PB, 01 de Outubro de 2020.

PELO CONTRATANTE TESTEMUNHAS LUCIANO CORREIA CARNEIRO

> MEDIAL SAUDE DISTRIBUTIONA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR - LTDA

TONPJ 23,993,232/0001 Medial Saúde Dist, Ltda